



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

PORTARIA n.º /19

INQUÉRITO CIVIL n.º /19

Ementa: Club de Regatas Vasco da Gama. Suposta explosão de bomba arremessada no campo por torcida localizada atrás do gol no Setor Sul. Risco à saúde e à segurança do consumidor torcedor. Inexistência de medidas efetivas que visam à segurança do torcedor participante do evento esportivo. Prestação de serviço deficiente. Descumprimento do Estatuto do Torcedor e do Código de Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO o teor da Súmula da Partida, lavrada pela FERJ, referente ao jogo realizado no dia 31.03.2019, entre Vasco da Gama e Flamengo (Final da Taça Rio), no Estádio Jornalista Mário Filho, a qual relata que, após o término das cobranças do tiro do ponto penal (pênaltis), a torcida situada no Setor Sul, destinado aos torcedores do Club de Regatas Vasco da Gama, arremessou uma bomba, que explodiu no gramado sintético localizado atrás do gol do referido Setor;

CONSIDERANDO tratar-se, em tese, de fatos passíveis de investigação e eventual repressão por meio das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, eis que violadores de direitos coletivos dos torcedores, na qualidade de consumidores, notadamente no que toca ao direito à segurança;

CONSIDERANDO que a precariedade de estrutura da segurança interna ou externa dos estádios expõe a risco a vida, saúde, incolumidade física e psíquica de inúmeros torcedores participantes do espetáculo, violando o direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade da prestação do serviço com segurança, eficiência e adequação, decorre, além do Estatuto do Torcedor, também do Código de Defesa do Consumidor, coibindo-se partidas de futebol em estádios que não apresentem totais condições de segurança para o torcedor consumidor de espetáculos esportivos;

CONSIDERANDO que o consumidor torcedor tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos, antes, durante e após a realização das partidas, nos termos do art. 13 da Lei 10.671/03 (Estatuto do Torcedor);

CONSIDERANDO que são condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo, bem como não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos, consoante art. 13-A, incisos VI e VII do Estatuto do Torcedor;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela segurança do torcedor em evento esportivo é da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes, cabendo a estes adotarem todas as medidas que lhe permitam prestar o serviço adequadamente aos ditames legais, a fim de velar pela segurança e saúde (vida e integridade física) dos torcedores frequentadores dos eventos esportivos, conforme previsto no art. 14 do Estatuto do Torcedor;

CONSIDERANDO que o serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais o modo do fornecimento, respondendo o fornecedor, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores, conforme o art.14, *caput* e §1º do CDC;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, prevista no art. 129, III, da Constituição Federal (CRFB); artigos 81 e 82, I, da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC); art. 26, I, da Lei n. 8.625/93; artigos 1º, II, 5º, 6º e 7º, da Lei n. 7.347/85;

RESOLVE o Promotor de Justiça abaixo indicado, no uso de suas atribuições legais, instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com base nas referidas peças de informação, determinando, para tanto, a realização das seguintes diligências:

- 1) Registro, colacionando-se esta portaria à frente da fl. 02 do presente procedimento, e autuação, sob a seguinte ementa, que deve constar da capa dos autos: *Club de Regatas Vasco da Gama. Suposta explosão de bomba arremessada no campo por torcida localizada atrás do gol no Setor Sul. Risco à saúde e à segurança do consumidor torcedor. Inexistência de medidas efetivas que visam à segurança do torcedor partícipe do evento esportivo. Prestação de serviço deficiente. Descumprimento do Estatuto do Torcedor e do Código de Defesa do Consumidor.*
- 2) Juntem-se os documentos anexos, relativos ao presente procedimento.
- 3) Oficie-se ao Club de Regatas Vasco da Gama para que tome ciência da instauração do presente inquérito civil e para que se manifeste acerca dos fatos objeto da presente, assinalando prazo de 30 (trinta) dias para resposta. Instruir ofício com cópia da portaria e dos documentos anexos.
- 4) Oficie-se ao BEPE para que tome ciência da instauração deste inquérito civil e para que se manifeste por escrito sobre as notícias em questão, colacionando aos autos documentos que contribuam para o deslinde desta investigação, assinalando prazo de 30 (trinta) dias para resposta. Instruir ofício com cópia da portaria e dos documentos anexos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

- 5) A publicação da presente, na forma da Resolução GPGJ nº 2.227/18, além do encaminhamento de extrato da presente portaria, por meio de arquivo digital, para viabilizar a publicação na imprensa oficial, ao CAO Consumidor, na forma do mesmo ato normativo.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2019.

RODRIGO TERRA
Promotor de Justiça